



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 17-05-2018 SEÇÃO I PÁG. 45

RESOLUÇÃO SMA Nº 56, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA Ibitinga.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Ibitinga, com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Ibitinga, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Pamela Thaís Gabriel Guandalini, RG nº 41.469.702-9, como titular, e Alessandra Célia Pinezi, RG nº 30.326.333-7, como suplente;

b) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: André Luis Gonçalves, RG nº 32.660.656-7, como titular, e Gustavo Aidar Pigossi, RG nº 22.499.795-6, como suplente;

c) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: 1º Ten. PM Rodrigo Antonio dos Santos, RG nº 32.192.171-9, como titular, e 2º Sgt. PM Leonardo Dantas de Araújo, RG nº 22.075.216-3, como suplente;

d) Pelo Centro Paula Souza, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: Sérgio Roberto Deri, RG nº 3.814.802- X, como titular, e Randal Antônio Matteucci, RG nº 10.874.789-X, como suplente;

e) Pelo Município de Ibitinga: Frauzo Ruiz Sanches, RG nº 21.280.202-1, como titular, e Karine Custódio Garcia Paniquar, RG nº 29.331.978-9, como suplente;

f) Pelo Município Ibitinga: Érica Banuth, RG 29.941.504-1, como titular, e Geraldo Moacir Fávero, RG 17.742.620-2, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pelas organizações não governamentais ambientalistas: Associação Nossa Senhora dos Navegantes, Sueli do Carmo Cassiano, RG nº 17.186.734-8, como titular, e Associação Protetora dos Animais de Rua – APAR, Andreza Flois Pacola, RG nº 28.065.939-8, como suplente;

b) Pela Usina Santa Fé S/A, Fabricio Tomasetto, RG nº 28.990.667-2, como titular, e pela Piranga Agroindustrial S/A, Cristiano Mazza Tittoto, RG nº 18.658.541, como suplente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

c) Pela Ordem dos Advogados do Brasil, Marcos Antonio Mazo, RG n° 18.034.905, como titular, e pela Associação Médica de Ibitinga – AMI, Osmar Ricardo Innocente, RG n° 19.665.190-6, como suplente;

d) Pela Augusta e Respeitada Loja Simbólica “Acácia de Ibitinga”, Nelson Miranda Balseiro, RG n° 5.983.106, como titular, e pela Loja Maçônica Estrela de Ibitinga, Sérgio Quinelato, RG n° 6.197.486, como suplente;

e) Pelo Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga – SINDICOB, Manoel Roberto Alves Lopes, RG n° 3.807.124, como titular, e pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, Rondes Antonio Cardoso Junior, RG n° 26.878.710-4, como suplente;

f) Pelo Sindicato Rural de Ibitinga, Luiz Flávio Pinheiro, RG n° 4.133.715-3, como titular, e pela Associação Ibitinguense de Engenharia Arquitetura e Agronomia, Murilo Leme dos Santos, RG n° 21.172.031, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Ibitinga terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF n° 66/2018).

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretária de Estado do Meio Ambiente